

O USO DA BIOMETRIA PARA A REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA LGPD

Sidnei Carlos de Araujo Neto¹; Alberto Picanço Senra Neto²

¹ Acadêmico de Direito da Faculdade de Direito Candido Mendes (FDCM), Universidade Candido Mendes (UCAM). Email: sidneineto1431@gmail.com

² Professor Especialista da Faculdade de Direito Candido Mendes (FDCM), Universidade Candido Mendes (UCAM). Email: alberto.neto@professor.ucam.edu.br

RESUMO: A segurança das crianças e adolescentes na internet sempre foi um tema de suma importância e que esteve recentemente em alta devido aos acontecimentos e movimentações relacionados a este tópico. O Projeto de Lei nº 2628 de 2022, apelidada popularmente de "Lei Felca" ou "ECA Digital", foi uma tentativa recente de tentar atacar esse problema e garantir os direitos fundamentais não só de menores, mas de todos os cidadãos enquanto acessam a internet. Embora o projeto não tenha sido bem-sucedido em relação a esse tema, seu legado pode ser visto em forma de novas tentativas de abordar a mesma solução no PL 1380/25. O foco desse trabalho é sobre como o uso do reconhecimento facial para regulamentar o acesso à internet abre espaço para um debate necessário: até que ponto medidas de proteção digital podem se sobrepor a direitos fundamentais, como a privacidade e a liberdade de acesso à informação? Este resumo expandido baseia-se em revisão bibliográfica e pesquisa de campo exploratória com 143 voluntários, revelando que a maioria da população já faz uso da tecnologia, porém rejeita sua obrigatoriedade para o acesso a redes sociais, demonstrando conflito direto com os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PALAVRAS-CHAVE: Segurança. Proteção. Digital. Dados. ECA.

1 INTRODUÇÃO

A digitalização do mundo moderno transformou completamente a forma como crianças e adolescentes passaram a interagir com a sociedade e, consequentemente, a construir a percepção de realidade. Hoje, praticamente todas as experiências — do lazer ao aprendizado, da socialização às formas de entretenimento — passam, em maior ou menor grau, por dispositivos conectados. Essa hiperconectividade, embora traga benefícios, também passa a expor crianças e adolescentes a riscos antes inexistentes ou menos intensos, como cyberbullying, manipulação algorítmica e exploração¹.

Diante desse cenário, cresce a preocupação sobre como criar mecanismos que protejam esse público sem inviabilizar o acesso às tecnologias. É nesse contexto que surge o Projeto de Lei nº 2628/22, apelidado de "ECA Digital", e posteriormente o PL 1380/25, que propõem a obrigatoriedade de autenticação e verificação de idade por meio de ferramentas biométricas. Em teoria, isso criaria barreiras contra predadores digitais. No entanto, essas propostas levantam questionamentos sobre privacidade, vigilância e o direito ao desenvolvimento seguro no ambiente digital.

A utilização de biometria implica o armazenamento de dados sensíveis em grande escala, o que aumenta o risco de vazamentos e uso indevido. Especialistas apontam que, ao tentar resolver um problema de segurança, pode-se violar princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O objetivo deste trabalho é analisar criticamente a eficácia dos métodos de verificação biométrica para uso na internet, abordando como se relacionam com a LGPD e analisando a percepção da população frente a essa obrigatoriedade.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de caráter interdisciplinar e método quanti-qualitativo. A metodologia deste estudo baseou-se primeiramente em revisão de literatura direcionada ao estudo comparativo de leis similares em ambientes distintos e análise de materiais de especialistas em Direito Digital, como Patrícia Peck Pinheiro² e Viviane Ceolin Dallasta Del Grossi³. Também foi estudado o texto original dos Projetos de Lei (PL 2628/22 e PL 1380/25).

Para a coleta de dados empíricos, foi realizada uma pesquisa de campo quantitativa por meio da aplicação de questionários estruturados, visando abordar a confiança e a percepção da população em relação à coleta e uso de dados biométricos. A pesquisa foi conduzida com uma amostra de 143 voluntários do estado do Rio de Janeiro. Os dados foram tabulados e analisados estatisticamente para demonstrar o dilema ético e social no que tange à verificação digital compulsória.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica e legal apontou que os dados biométricos, por sua natureza imutável, impõem um nível de risco muito superior quando comparados a outras categorias de dados pessoais. A imposição da biometria como barreira de acesso colide diretamente com princípios basilares da LGPD, como os princípios da finalidade (art. 6º, I), da necessidade e minimização (art. 6º, III), da transparência (art. 6º, VI) e da segurança (art. 6º, VII)⁴. Projetos como o PL 2628/22 tentam implementar uma vigilância algorítmica que, além de ser ineficaz (sujeita a vieses raciais e de gênero na identificação), cria bancos de dados de altíssimo risco⁵.

No que tange aos resultados da pesquisa de campo com os 143 participantes, constatou-se que o uso da biometria já está altamente difundido no cotidiano civil. Quando questionados se já precisaram utilizar alguma forma de verificação biométrica, 76,9% dos respondentes afirmaram que sim, enquanto apenas 23,1% responderam negativamente.

Tabela 1 - Formas de biometria mais utilizadas pelos usuários e ambientes de aplicação

Modalidade Biométrica	Frequência (%)	Principal Ambiente de Uso	Frequência de Uso no Ambiente (%)
Reconhecimento facial	90,0%	Aplicativos de banco	92,7%
Impressão Digital	61,8%	Serviços do Governo (gov.br)	69,1%
Scan de documentos	30,9%	Outros (empresas, etc.)	3,6%

Apesar da ampla adoção, forçada pela digitalização de serviços essenciais, a pesquisa revelou um forte desconforto por parte dos usuários. Ao serem questionados sobre a confiança no compartilhamento dessas informações com terceiros, 50,4% afirmaram que só o fazem por serem obrigados, 17% evitam compartilhar a todo custo, e apenas 32,6% se sentem confortáveis. Isso demonstra que o consentimento, pilar da LGPD, encontra-se viciado pela falta de alternativas de acesso aos serviços.

Quando questionados especificamente sobre a intenção dos PLs 2628/22 e 1380/25 de tornar obrigatória a biometria para acessar redes sociais (como Facebook, Instagram e Twitter), a

reprovação foi incisiva: 63,4% dos entrevistados se posicionaram contra a obrigatoriedade, apontando para uma clara desconexão entre as propostas legislativas e o anseio da sociedade pela proteção de sua privacidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permitiu compreender que a proposta de utilização obrigatória de métodos biométricos para acesso à internet apresenta limitações significativas tanto do ponto de vista jurídico quanto técnico. A justificativa de aumento da segurança digital não é suficiente para superar os riscos envolvidos no tratamento de dados biométricos (dados sensíveis). A obrigatoriedade da biometria contraria o espírito da LGPD, que visa limitar o uso de dados e proteger a autonomia informacional do indivíduo.

Os resultados empíricos reforçam essas conclusões, evidenciando que, embora a população já faça uso da biometria em serviços financeiros e governamentais pela ausência de alternativas, existe um forte desconforto e rejeição à expansão dessa obrigatoriedade para o acesso às redes sociais. A biometria não resolve, por si só, problemas estruturais de segurança digital. Transferir ao cidadão o ônus da segurança por meio da coleta compulsória de dados sensíveis é inadequado e potencialmente violador de direitos.

Portanto, conclui-se que a imposição generalizada da verificação biométrica não encontra respaldo para sua adoção. Recomenda-se que futuras iniciativas legislativas considerem os princípios da LGPD, priorizem soluções menos invasivas e assegurem que toda a população tenha acesso à informação clara sobre os impactos do uso de seus dados biométricos.

REFERÊNCIAS

1. DELGROSSI, Viviane Ceolin Dallasta. A absoluta prioridade da criança no ambiente digital na era da IA: a Devida Diligência em Direitos Humanos e os impactos tecnossociais da Inteligência Artificial. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2023.
2. PECK, Patrícia. Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

3. BRASIL. Projeto de Lei nº 2.628/2022. Dispõe sobre medidas de verificação etária e segurança para crianças e adolescentes na Internet. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022.
4. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.
5. BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification. Proceedings of Machine Learning Research, 2018.